



## **REGULAMENTO FINANCEIRO PARA AS ELEIÇÕES**

### **AUTÁRQUICAS DE 2021**

*(Aprovado no Conselho Nacional de 20 de Março de 2021)*

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **(Objecto e âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento define a organização e regras financeiras a serem aplicadas nos processos de candidatura do CDS-PP às eleições autárquicas de 2021, sem prejuízo de outros documentos que contenham informação complementar que vise definir e clarificar procedimentos específicos associados às normas nele contidas, designadamente circulares internas, notas informativas e manuais de apoio.
2. O presente Regulamento aplica-se a todo os candidatos propostos pelo CDS-PP em listas próprias ou de coligação, sejam filiados ou não, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que eventualmente lhes possa ser imputada.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **(Enquadramento legal)**

1. As normas estabelecidas no presente Regulamento têm enquadramento legal nos seguintes diplomas:
  - i) Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, aprovada pela Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, na sua redacção actual, com as alterações constantes da Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de Abril
  - ii) Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos

Políticos, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, na redacção actual, com as alterações constantes da ei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro;

iii) Lei que Regula a Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, actualizada pela a Lei Orgânica n.º

4/2020, de 11 de Novembro;

iv) Estatutos e Regulamentos do CDS-PP.

2. Os casos que o presente Regulamento não preveja são regulados pelo Mandatário Financeiro Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º.

### **ARTIGO 3.º**

#### **(Processamento e Princípios Contabilísticos)**

1. A contabilidade das campanhas para as Eleições Autárquicas de 2021 é processada a nível central pelos Serviços Centrais do Partido sob a orientação do Mandatário Financeiro Nacional.

2. A gestão financeira das campanhas obedece aos princípios da transparência e do rigor e a respectiva contabilidade rege-se pelas regras do Sistema de Normalização Contabilística e ainda pelas orientações e recomendações da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

## **CAPÍTULO II**

### **FINANCIAMENTO DA CAMPANHA**

#### **ARTIGO 4.º**

##### **(Receitas de campanha)**

As actividades das campanhas para as Eleições Autárquicas de 2021 só podem ser financiadas por:

- i) Adiantamentos do CDS-PP, por conta da subvenção pública;
- ii) Receitas provenientes de acções de angariação de fundos;
- iii) Donativos de pessoas singulares.

## **ARTIGO 5.º**

### **(Adiantamentos)**

1. Os adiantamentos do CDS-PP por conta da subvenção pública consistem na transferência bancárias de verbas para a conta bancária central da campanha.
2. Os adiantamentos do CDS-PP são objecto de certificação em documento próprio emitido pelo Mandatário Financeiro Nacional.
3. O montante do adiantamento para cada candidatura será determinado tendo em conta média dos resultados eleitorais obtidos para a Câmara Municipal respectiva nas Eleições Autárquicas de 2013 e 2017, subtraindo-se 10% a título de garantia nacional, posteriormente redistribuído às Candidaturas que dele, justificadamente, necessitem.
4. As candidaturas que, nas Eleições Autárquicas de 2017, não tenham atingido o resultado mínimo de 2% para a Câmara Municipal respectiva têm direito a um adiantamento correspondente a 50% do resultado eleitoral médio obtido para este órgão nas eleições de 2013 e 2017.
5. Nas autarquias em que, em 2021, o CDS-PP se apresente em listas próprias depois de ter concorrido em coligação nas eleições autárquicas de 2017, ter-se-á em conta 20% da média dos resultados eleitorais nas eleições autárquicas de 2013 e 2017.
6. No caso dos órgãos autárquicos em que o CDS-PP não concorreu em 2017, ter-se-á em conta 20% da média dos resultados eleitorais obtido nas eleições Legislativas de 2019.

## **ARTIGO 6.º**

### **(Contribuições, donativos e angariação de fundos)**

1. Os donativos de pessoas singulares, de natureza pecuniária, são centralizados na Sede Nacional, sendo obrigatoriamente depositados em conta bancária a indicar pelos Serviços Centrais do Partido aos Representantes Financeiros Distritais e Locais.
2. Não serão aceites donativos anónimos nem donativos ou empréstimos de pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, ainda que em espécie.
3. As receitas provenientes de donativos arrecadadas nos 6 meses anteriores à data fixada para a eleição, abatem à subvenção pública que vier a ser devida em função dos resultados, em conformidade com o n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.
4. Todas as acções de angariação de fundos carecem de autorização prévia do Mandatário Financeiro Nacional e têm de obedecer aos limites fixados na lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS CAMPANHAS**

## **ARTIGO 7.º**

### **(Orçamento)**

1. O orçamento de campanha das candidaturas depende sempre da aprovação final do Mandatário Financeiro Nacional.
2. O orçamento deve privilegiar a redução de gastos de campanha supérfluos.
3. Nos termos legais, apenas 25% do orçamento aprovado pode ser canalizado para despesas com a concepção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização da via pública.

4. Os serviços centrais do Partido facultam o modelo de orçamento às candidaturas e instruções do seu preenchimento.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **(Despesas)**

1. Consideram-se despesas de campanha as quantias despendidas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data da realização das Eleições Autárquicas.

2. Não pode realizar-se nenhuma despesa de campanha até que o respectivo orçamento de seja aprovado pelo Mandatário Financeiro Nacional.

3. As despesas de cada campanha não podem ultrapassar o valor das verbas orçamentadas para cada candidatura, salvo autorização expressa do Mandatário Financeiro Nacional.

4. Só são admitidas como despesas de campanha as facturadas nos termos legais e devidamente autorizadas pelo Mandatário Financeiro Nacional, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no presente Regulamento.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **(Contas de campanha e contas bancárias)**

1. Por cada candidatura é elaborada uma conta de receitas e despesas e um balanço de campanha que regista as despesas, o montante e a fonte dos financiamentos obtidos.

2. As contas de campanha têm base municipal, sem prejuízo da existência de uma conta respeitante às despesas comuns e centrais, que tem como limite de resultado final um valor máximo correspondente a 10% do limite global admissível para o conjunto das candidaturas autárquicas apresentadas.

3. Por cada conta de receitas e despesas os serviços centrais do CDS-PP abrirão uma conta bancária de campanha.

4. Para efeitos do número anterior, o mandatário financeiro é obrigatoriamente titular e o primeiro subscritor da conta bancária.

5. Com exceção do pagamento das despesas comuns e centrais, o pagamento das despesas de cada campanha faz-se obrigatoriamente através da respectiva conta bancária de base municipal.

## **ARTIGO 10.º**

### **(Apoio central às candidaturas)**

1. Os serviços centrais do Partido garantem o apoio às Candidaturas na aquisição de bens ou serviços relacionados com aluguer ou aquisição de outdoors, brindes e estudos de opinião e sondagens.

2. O Mandatário Financeiro Nacional ou os serviços centrais do Partido devem fazer chegar aos Responsáveis Financeiros Distritais e Locais a listagem relativa à contratação e aquisição de serviços e bens disponível para as candidaturas, indicando, para o efeito, os bens e serviços disponíveis, quantidades, preços e condições de aquisição.

3. O recurso à contratação centralizada de bens e serviços é obrigatório para todas as candidaturas, salvo se a candidatura demonstrar a possibilidade de contratar sob melhores condições financeiras, ficando a despesa, porém, sujeita a aprovação do Mandatário Financeiro Nacional.

4. A violação do disposto no número anterior implica a nulidade dos respectivos contratos, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil e financeira que ao caso couber.

## **CAPÍTULO IV**

### **RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

#### **ARTIGO 11.º**

##### **(Mandatário Financeiro Nacional)**

1. O Mandatário Financeiro Nacional é responsável pela gestão financeira e orçamental da campanha.
2. O Mandatário Financeiro Nacional designa os Responsáveis Financeiros Distritais, sob proposta das estruturas locais distritais do Partido, e os Responsáveis Financeiros Locais, sob proposta das candidaturas.
3. As candidaturas e os seus membros estão impedidos de realizar qualquer despesa de campanha sem autorização por escrito do Mandatário Financeiro Nacional, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar, civil e/ou crimina.
4. O Mandatário Financeiro Nacional é responsável pela atribuição das verbas destinadas às campanhas de cada candidatura.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **(Responsável Financeiro Distrital)**

1. O Responsável Financeiro Distrital é o responsável pela articulação das candidaturas apresentadas no Distrito com Mandatário Financeiro Nacional.
2. Ao Mandatário Financeiro Distrital compete:
  - a) Receber, analisar e propor ao Mandatário Financeiro Nacional a aprovação do orçamento das candidaturas do Distrito.
  - b) Supervisionar a execução do orçamento de campanha de cada candidatura local do CDS-PP no Distrito;
  - c) Apoiar o Responsável Financeiro Local na gestão das contas de campanha;

- d) Verificar as despesas de cada candidatura local que lhe são apresentadas pelo Responsável Financeiro Local;
- e) Reportar e submeter à aprovação do Mandatário Financeiro Nacional as contas de campanha de cada candidatura local do respectivo Distrito;
- f) Cumprir as orientações e directrizes do Mandatário Financeiro Nacional.

3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das Eleições Autárquicas, os Responsáveis Financeiros Distritais analisam e submetem à aprovação do Mandatário Financeiro Nacional as contas de campanha das candidaturas, acompanhadas de todos os documentos certificativos e justificativos, mapas de acções e meios.

### **ARTIGO 13.º**

#### **(Responsáveis Financeiros locais)**

1. O Responsável Financeiro Local da Candidatura deve apresentar, por escrito, ao Responsável Financeiro Distrital um orçamento de campanha, sujeito posteriormente à aprovação do Mandatário Financeiro Nacional.
2. Aos Responsáveis Financeiros Locais compete:
  - a) Elaborar a proposta de orçamento de campanha.
  - b) Executar o orçamento previamente aprovado pelo Mandatário Financeiro Nacional;
  - c) Registar as acções de angariação de fundos no mapa de acções de campanha e elaborar as contas de campanha;
  - d) Cumprir as orientações e directrizes do Mandatário Financeiro Nacional.

3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização das Eleições Autárquicas, os Responsáveis Financeiros Locais remetem ao Mandatário Financeiro Distrital as respectivas contas de campanha, acompanhadas de todos os documentos certificativos e justificativos, mapas de acções e meios, para análise e envio ao Mandatário Financeiro Nacional.

4. Os Responsáveis Financeiros Locais respondem em juízo pela celebração de contratos ou aquisição de bens que assumam sem autorização prévia do Mandatário Financeiro Nacional.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **(Sanções)**

1. As sanções disciplinares são aplicadas pelo Conselho Nacional de Jurisdição, nos termos dos Estatutos do CDS-PP, mediante comunicação do Conselho Nacional de Fiscalização, do Secretário-Geral, do Mandatário Financeiro Nacional ou dos responsáveis financeiros distritais.

2. O Secretário-Geral do CDS-PP ou o Mandatário Financeiro Nacional pode determinar a suspensão de quaisquer transferências ou financiamentos para as candidaturas sujeitas a este Regulamento quando não se verifique a apresentação de contas ou se registre infracção às regras de execução financeira.

3. Sem prejuízo de responsabilização pessoal e individual civil ou criminal, serão aplicadas sanções disciplinares a todos os Militantes que obtenham receitas e realizem despesas em nome do CDS-PP em violação do disposto na Lei e no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 15.º**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do período dos seis meses anteriores à data da realização das Eleições Autárquicas de 2021.